

000001

DA: Secretaria de Turismo;

PARA: O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

Senhor Prefeito,

Venho por intermédio deste, requerer de Vossa Excelência, autorização para realização de Processo Administrativo Licitatório com vistas à LOCAÇÃO DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO XIII ENCONTRO DE CULTURAS TRADICIONAIS DA CHAPADA DOS VEADEIROS, conforme termo de referencia anexo.

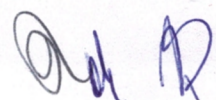
Asseguramos a disponibilidade de recursos próprios e suporte orçamentário para realização de tal Mister.

N. Termos,
P. Deferimento,

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 09/07/2013.



Fernanda Inês Montes
Secretaria de Turismo



**CONVÊNIO Nº 47/2013,
CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO
DO XIII ENCONTRO DOS POVOS
DA CHAPADA DOS VEADEIROS
NO MUNICÍPIO DE ALTO
PARAÍSO, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A GOIÁS TURISMO -
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO
E O MUNICÍPIO DE ALTO
PARAÍSO, NA FORMA ABAIXO:**

DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, com estrutura alterada pela Lei nº 17.257 de 25 de janeiro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.424 de 11 de agosto de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 4, Centro, Goiânia - Goiás, neste ato representada por seu Presidente **APARECIDO SPARAPANI**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Hotelaria, RG. nº 10.488. 841 SSP/GO e C.P.F. nº 928.418.648-04 residente e domiciliado na Av. João, Qd. 14, Lt.07/09 – Lt. 20/25, Cond. Modernid, Ed. Juan Miró, Bairro Alto da Glória Goiânia – GO, CEP 74.000-00 e assessorado por seu Diretor de Gestão Planejamento e Finanças, **JOSÉ ADRIANO DONZELLI**, brasileiro, casado, Economista, portador da C.I. nº. 1.418.280 - SSP/GO e C.P.F. nº 335.423.841-00, residente e domiciliado NA Rua T-62, Qd. L, Nº 1.121, Edifício Porto Brisa, Apto. 1401- Setor Bueno – Goiânia - GO doravante designada **GOIÁS TURISMO**.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado de Goiás, com sede administrativa na Praça Centro Administrativo, nº 01 – Alto Paraíso - Goiás CEP: 73.770-000, inscrita sob o CNPJ nº 01.740.455/01-06, neste ato representado por **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, Prefeito, brasileiro, casado, portador da RG nº 5333394 SSP/DF e do CPF nº 273.662.601-00, residente e domiciliado na Rua Fazenda Conceição, Qd. D, Lt. 10 – Alto Paraíso - Goiás, CEP: 73.770-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

01.1 - O presente **Convênio** fundamenta-se na requisição de despesa fls.02, na Autorização do Excelentíssimo senhor Governador, nas disposições da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Estadual nº 16.529, de 06 de maio de 2009, na Lei Estadual nº 17.126 de 12 de agosto de 2010 (LDO 2011), Lei Estadual 17.266 de 03 de fevereiro de 2011 (LOA 2011), na Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, art. 6º, inciso X, § 10, com estrutura alterada pela Lei com estrutura alterada pela Lei nº 17.257 de 25 de janeiro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.424 de 11 de agosto de 2011, na Resolução nº 590, de 27 de fevereiro de 1992 e na Resolução Normativa nº 010, de 10 de outubro de 2001, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e nos termos do Processo nº **201300027000588**.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.1 - O presente Convênio tem por objeto a realização do XIII Encontro dos Povos da Chapada dos Veadeiros município de Alto Paraíso, no dia 19 a 29 de julho de 2013, mediante o repasse de verba estadual, por intermédio da **GOIÁS TURISMO**, bem como com a respectiva contrapartida do **MUNICÍPIO**.

02.2 - A ampliação do objeto do convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

02.3 - A ampliação do objeto do convênio e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 – O Plano de trabalho, elaborado segundo os princípios da administração pública, especialmente eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, proposto pelo **MUNICÍPIO** e previamente aprovado pela **GOIÁS TURISMO**, e os respectivos Projetos Técnicos, anexos ao processo acima identificado, contém as seguintes informações que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transição.

- a) justificativa para celebração do instrumento e caracterização dos interesses recíprocos;
- b) identificação do objeto a ser executado;
- c) metas a serem atingidas;
- d) etapas ou fases de execução;
- e) plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pela concedente e da contrapartida financeira do proponente, quando for o caso;
- f) cronograma das etapas ou fases de execução do objeto e cronograma de desembolso;
- g) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- h) comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador;
- i) data e assinaturas do conveniente e aprovação da concedente.
- j) Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas alínea “e” e “f” deste instrumento.

3.2 – Quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a eficácia deste Convênio estará condicionada à apresentação pelo **MUNICÍPIO** da documentação abaixo especificada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente instrumento de convênio, e à análise favorável pela **GOIÁS TURISMO**, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo **MUNICÍPIO**:

3.2.1 - Termo de Referência\Memorial Descritivo;

3.2.2 - Projetos de Arquitetura e Engenharia Assinados e gravados em CD;

3.2.3 - Orçamento Inicial Detalhado – Planilha Orçamentária (Tabela da AGETOP);

3.2.4 - Cronograma Físico Financeiro;

- 3.2.5 - ART Aprovado dos Projetos;
- 3.2.6 - Documentação da Área;
- 3.2.7 - Licença Ambiental;
- 3.2.8 - Autorização da CELG – Impacto – AVTO;
- 3.2.9 - Autorização da SANEAGO – Impacto – AVTO;

04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 - O valor total deste Convênio será **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** de, sendo concedido pelo Estado, através da **GOIÁS TURISMO**, o montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser depositado em conta corrente aberta especificamente para movimentação dos recursos, ficando como contrapartida do **MUNICÍPIO**, a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que será depositado na mesma conta corrente.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

5.1 - Os recursos necessários para atender às despesas com o presente Convênio serão do Tesouro Estadual, alocado na dotação orçamentária da **GOIÁS TURISMO** e do Tesouro Municipal, alocado na dotação orçamentária do **MUNICÍPIO**.

5.2 - DAS DOTAÇÕES

a) **GOIÁS TURISMO** - A despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº. 2013. 5403. 23. 695. 1897. 2761. 03. 3.03.40.69.01, constante do vigente orçamento 2013, nota de empenho nº 00356/2013 emitida em no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** emitido em 19/07/2013.

b) **MUNICÍPIO** - A contrapartida do município correrá à conta da dotação orçamentária nº **05.13.392.0643.2-020**, natureza da despesa **3.3.90.39.00**, no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, Nota de Empenho nº **170401/2013**, emitida em 17/04/2013.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

6.1 - COMPETE A GOIÁS TURISMO:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para execução do objeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, mediante solicitação do **MUNICÍPIO**;
- b) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem em mudança de objeto;
- c) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho e Prestação de Contas, necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de execução, através de representante especialmente designado, avaliando seus resultados e seus reflexos;
- e) Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.
- f) prorrogar “*de ofício*” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação do recurso, limitado a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

6.2 - COMPETEM AO MUNICÍPIO

a) Executar todas as atividades inerentes à execução do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, aos prazos e aos custos previstos, bem como aos critérios de qualidade técnica, sendo vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) Administrar e gerenciar os recursos financeiros disponibilizados pela **GOIÁS TURISMO** nos termos deste Convênio;

c) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula oitava deste Convênio.

d) Responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

e) Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e multa, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da verificação do evento, nos seguintes casos:

I - A não execução do objeto da avença;

II - A não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;

III - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente **Convênio**;

f) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento obrigando-se também a seguir rigorosamente as normas de aplicação de recursos financeiros previstos na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

g) Elaborar e fornecer todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) Demonstrar estar em situação regular junto as Fazendas Públicas, assim como com as suas obrigações e encargos sociais (INSS e FGTS), assumindo, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa situação durante toda a execução do Convênio.

i) manter conta bancária específica para o Convênio, para recebimento dos recursos do **CONCEDENTE**, bem como para aporte da Contrapartida financeira;

j) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, com recursos oriundos do presente Convênio;

k) Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta que estejam lotados ou em exercício em qualquer dos partícipes, com recursos provenientes do presente ajuste.

l) Não realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

m) não realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **GOIÁS TURISMO** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

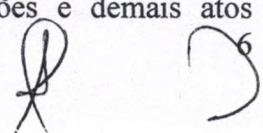
n) não trespassar ou ceder da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

- o) não alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;
- p) Quando se tratar de obra ou serviço de engenharia é obrigatório a identificação do empreendimento com uma placa segundo modelo fornecido pela **GOIÁS TURISMO**, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da **GOIÁS TURISMO** para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- q) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- r) não realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- s) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da **GOIÁS TURISMO** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, opor a marca do Governo Estadual nos *outdoors* custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, observados os limites da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- t) elaborar relatório técnico final da execução do Projeto, sistematizando a experiência desenvolvida;
- u) disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Convênio à **GOIÁS TURISMO**, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;
- v) assegurar que os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual; quando for o caso;
- w) comunicar à **GOIÁS TURISMO**, em tempo hábil, a data de solenidade de abertura do evento e/ou inauguração da obra;
- x) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste Convênio que permitam o livre acesso dos servidores da **GOIÁS TURISMO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.
- z) dar ciência da celebração deste Convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- aa) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde serão executadas as ações deste Convênio;
- bb) apresentar na prestação de contas, quando da contratação de artistas, consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, atualizada, por meio de intermediários ou representantes, cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório, sob pena de glosa dos valores envolvidos. Ressalta-se que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento, conforme dispõe o Acórdão nº 96/2008 - Plenário do TCU; e
- cc) publicar os contratos de inexigibilidade celebrados entre o CONVENIENTE e o intermediário ou representante, decorrentes da execução do objeto pactuado, no Diário

Oficial do Estado, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos, conforme dispõe o Acórdão nº 96/2008 - Plenário do TCU.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) Os recursos financeiros serão repassados ao **MUNICÍPIO**, em uma única parcela, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;
- b) O **MUNICÍPIO** manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;
- c) Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela **GOIÁS TURISMO**, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;
- d) Os recursos liberados pela **GOIÁS TURISMO** e aplicados indevidamente pelo **MUNICÍPIO** deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;
- e) Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- f) Os recursos transferidos pela **GOIÁS TURISMO**, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;
- g) As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, Estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.
- h) Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
- i) As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- j) A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
 - I) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
 - II) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos



praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

08.1 - Para facilitar o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás da prestação de contas do presente Convênio, a **GOIÁS TURISMO** fica incumbida de receber do **MUNICÍPIO** toda a documentação exigida pela Legislação em vigor e Resolução nº 590, de 27 de fevereiro de 1992, Resolução nº 010/2011 ambas do TCE/GO, obedecendo ao seguinte:

- a) Tal documentação deverá ser apresentada à **GOIÁS TURISMO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término do Convênio;
- b) As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio;
- c) O **MUNICÍPIO** deverá aplicar, de acordo como o Plano de Trabalho, os recursos da contrapartida pactuada e assumir o compromisso de recolher à conta da **GOIÁS TURISMO** o valor corrigido da mesma se não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.
- d) O **MUNICÍPIO** deverá apresentar os Relatórios de execução físico-financeira relativos a este Convênio, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o Cronograma de execução estabelecido;
- e) Instalar Placa de inauguração quando da Conclusão da Obra, conforme padrão fornecido pela **GOIÁS TURISMO**.

09 - CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto.

9.2 - A execução deste Convênio será acompanhada por um representante da **GOIÁS TURISMO**, especialmente designado por meio de Portaria, conforme previsto na alínea “d”, item 6.1 da Cláusula Sexta - Das Obrigações dos Convenientes, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

9.3 - O servidor designado pela **GOIÁS TURISMO** acompanhará a execução do objeto deste Convênio por meio de supervisão “*in loco*”, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

9.4 - Caso o acompanhamento da execução do objeto deste Convênio não possa ser realizado na forma prevista no parágrafo anterior, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-á por meio de acompanhamento e da análise dos documentos e materiais apresentados na Prestação de Contas.

9.5 - A **GOIÁS TURISMO**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Instrumento.

9.6 - No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

9.7 - A **GOIÁS TURISMO** fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 - Este Convênio vigorará por três meses a partir da data de sua assinatura.

10.2 - A vigência do Convênio poderá ser prorrogada, caso haja manifesto interesse dos Partícipes, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas apresentadas antes de seu término, ressalvada a hipótese da alínea "f" da cláusula quinta item 06.1.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A eficácia do presente Convênio e de seus aditivos, se houver, fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial do Estado de Goiás, devendo a **GOIÁS TURISMO** providenciar a respectiva publicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir daquela data.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, CONCLUSÃO, DENÚNCIA OU EXTINÇÃO

12.1 - O presente Instrumento poderá ser rescindido, por comum acordo entre a **GOIÁS TURISMO** e o **MUNICÍPIO**, mediante notificação formal, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao término do convenio e na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas;
- b) Pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) Por denúncia de qualquer dos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros;
- d) Aplicação pelo **MUNICÍPIO**, dos recursos liberados pela **GOIÁS TURISMO** em desacordo com o estipulado no Plano de Trabalho;

12.2 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DÚVIDAS

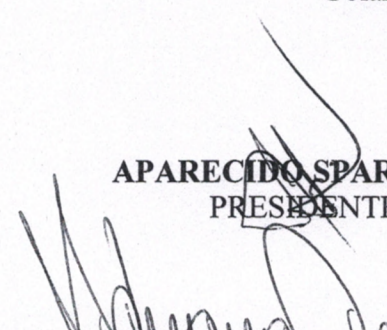
Os casos omissos e as dúvidas acaso ocorrentes para efeito de seu acerto administrativo serão objetos de comunicação epistolar entre os partícipes.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

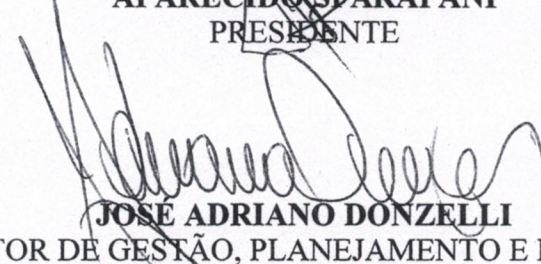
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as pendências ou litígios originários da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam depois de esgotadas as possibilidades de solução administrativa.

E por estarem os convenientes justos e acordados, firmam o presente Convênio, em três Vias de igual teor e forma, que segue assinado pelos os representantes legais das partes e por duas testemunhas abaixo nomeadas.

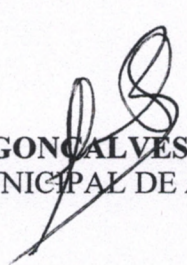
Goiânia, aos 19 dias do mês julho de 2013.



APARECIDO SPARAPANI
PRESIDENTE



JOSÉ ADRIANO DONZELLI
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Testemunhas:

1. _____
CPF n.º

2. _____
CPF n.º

TERMO DE REFERÊNCIA

000011

OBJETO:

LOCAÇÃO DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO XIII ENCONTRO DE CULTURAS TRADICIONAIS DA CHAPADA DOS VEADEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

DAS ESPECIFICAÇÕES / QUANTITATIVOS E REQUISITOS

Item	Unidade	Descrição
1	UNID	PALCO - SOM - ILUMINAÇÃO - PA 32 (LINE ARRAY + 2 MESAS YAMAHA LS09 + BACK LINE) / PA - 01 MESA DIGITAL YAMAHA LS9 (32 CANAIS/16 AUX)/ 02 ADA PRE AMP 08 CANAIS (08 IN/08 OUT) / 01 PROCESSADOR DBX / 16 CXS LINE ARRAY ATTACK VERSA 112 / 16 CXS SUB GRAVES LB / AMPLIFICADORES / 01 AMPLIFICADOR DIGITAL STUDIO R X12 / 01 AMPLIFICADOR HOT SOUND PRÓ 8 / 02 AMPLIFICADOR DIGITAL STUDIO R X08 / SIDE - 02 SUB SB 850 / 02 CXS 1000WRMS PROCESSADAS QSC / 01 PROCESSADOR DBX DRIVE RACK PA / MONITORES - 01 MESA DIGITAL YAMAHA LS9/16 (32 CANAIS/16 AUX) / 02 ADA PRE AMP 08 CANAIS (08 IN/08 OUT) / 10 MONITORES 1000WRMS PROCESSADAS QSC / 02 SUB GRAVE 500WRMS PROCESSADA (15) (BATERIA) / 01 RECEIVER DE MONITOR IN EAR - JTS SIEM 111 / 01 POWERPLAY 08 CANAIS / 05 FONES DE OUVIDO - AKG K414P / BACK LINE - 01 AMP DE GUITARRA FENDER BLUES DE LUXE VALVULADO / 01 AMP DE GUITARRA VOX AC 30 VALVULADO (02 X 12) / 01 AMP DE BAIXO AMPEG SVT 03 PRÓ01 CAIXA ACÚSTICA DE BAIXO AMPEG SVT 810 PRÓ / 01 AMP DE BAIXO AMPEG BA 115 / 01 BATERIA PEARL _ BUMBO 20 TOM 10 12 SURDO 14 / MICROFONES - 02 MIC SHURE BETA PXL (SEM FIO) / 03 MIC SHURE SM 58 (SEM FIO) / 17 MIC SHURE SM 58 / 12 MIC SHURE SM 57 / 03 MIC SHURE BETA 57 A / 02 MIC SHURE PG 52 / 05 MIC HEADSET (SEM FIO) / 07 MIC CONDENSER / DI - PEDESTAIS PARA MICROFONE (BASE DE FERRO) / GARRAS LP / CABOS DE SINAL SANTO ÂNGELO / SWIFTCRAFT / ILUMINAÇÃO / ILUMINAÇÃO - 01 MESA DE ILUMINAÇÃO PILLOT 2000 / 02 MÁQUINA DE FUMAÇA 1500 WATTS. / 08 MOVING HEAD 575 / 02 MOVING WASH / 12 CANHÕES - LEDS 5W / 12 CANHÕES - LEDS 5W / 05 RIBALTAS- LEDS 5W/ 01 RACK DIMMER/ 32 PAR 64 / PALCO 12X08

DA METODOLOGIA:

Caso seja do interesse da Prefeitura, a mesma poderá solicitar à empresa vencedora amostra do equipamento, para testes e aceite.

Após a entrega, constatada inconformidade no objeto, o mesmo será substituído por outro que esteja em conformidade com as especificações, sem direito a ressarcimento à vencedora ou contratada e sem ônus para o Município.

Na hipótese de substituição, a vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

DOS PRAZOS

A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos trabalhos licitatórios;

O prazo para entrega do objeto licitado será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

A adjudicatária deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura para recebimento da Nota de Empenho;

Para as propostas que não mencionarem os prazos acima, considerar-se-ão os indicados;

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega do(s) bem(ns), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, recibo, ou outro documento equivalente, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

000012

ADM. 2009-2012

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

A vencedora obriga-se a cumprir todas as exigências do edital e seus anexos e entregar o objeto licitado, conforme especificado neste Termo de Referência, e atendendo, ainda, as especificações, as condições, os prazos e as quantidades estipuladas;

Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, inclusive com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, sobre o objeto adjudicado.

Especificar de forma detalhada os equipamentos ofertados;

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura através da Secretária de Administração e Finanças deverá disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

Fiscalizar e inspecionar o bem entregue, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado;

Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrerem.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 09/07/2013.

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

000013

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, tendo em vista o requerimento da Secretaria de Turismo, encaminhado para as providências de estilo.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 09/07/2013.



Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal



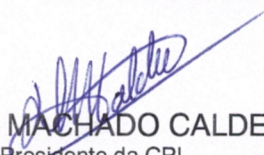
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000014

PESQUISA/LEVANTAMENTO INICIAL DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designada pela portaria do Sr. Prefeito Municipal apresenta a **PESQUISA/LEVANTAMENTO DE PREÇO** para aquisição de LOCAÇÃO DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO XIII ENCONTRO DE CULTURAS TRADICIONAIS DA CHAPADA DOS VEADEIROS, conforme abaixo:

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 10/07/2013.



DANIELA MACHADO CALDEIRA
Presidente da CPL



GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

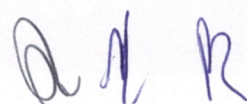
Autorizo a instauração de Processo Licitatório nº 049/2013, conforme requerimento formulado, com a reconhecida necessidade.

Determino ao (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação que efetive as providências cabíveis, devendo para tanto ser observado o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que regulamentam as licitações públicas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 12/07/2013.



Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal



PROCESSO: 049/2013

DATA: 12/07/2013

EXERCÍCIO: 2013

000016

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

ASSUNTO:

LICITAÇÃO

MODALIDADE:

CARTA CONVITE

TIPO:

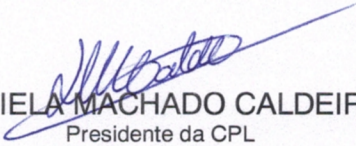
MENOR PREÇO

AUTUAÇÃO

Em 12/07/2013, autuo os presentes autos da CPL/2013, o qual versa sobre licitação para:

LOCAÇÃO DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO XIII ENCONTRO DE CULTURAS TRADICIONAIS DA CHAPADA DOS VEADEIROS

Do que para constar lavrei o presente, eu DANIELA MACHADO CALDEIRA, Presidente da CPL, que a esta lavrei e assino.


DANIELA MACHADO CALDEIRA
Presidente da CPL



JUNTADA

000017

Juntada aos autos cópia do ato de:

Designação da Comissão de Licitação, Portaria/Decreto nº 1.338/2013;
EDITAL;
Anexos.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 12/07/2013.



DANIELA MACHADO CALDEIRA
Presidente da C.P.L.





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Adm. 2013/2016

000018

DECRETO Nº. 1.338/2013 de 01 de MARÇO de 2013.

"Define a composição e os servidores que comporão a Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, **Álan Gonçalves Barbosa**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, inciso XVI, assim como, o art. 51 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 83 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.171/2010, que regulamenta a modalidade pregão neste Município;

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL será composta por 03 (três) membros, todos servidores públicos municipais, sem prejuízo dos cargos de que são titulares.

Art. 2º - Os servidores a seguir identificados comporão a Comissão Permanente de Licitação – CPL:

I – **Daniela Machado Caldeira**
II – **José Carlos Vicente Pereira**
III – **Judercy Paulino Silva Júnior**

Assessora de Administração
Operador de Computador II
Agente Administrativo I

Parágrafo único. A presidência da Comissão Permanente de Licitação – CPL e a função de Pregoeiro serão exercidas pela servidora **Daniela Machado Caldeira**.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL tem a função precípua de conduzir todos os certames licitatórios deste Município, inclusive pregão, no período de 01 de Março de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



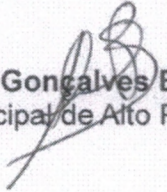
Adm. 2013/2016

000019

Art. 4º - As reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL, cujo objeto for o cumprimento dos objetivos deste Decreto, fará consignar em ata própria todos os fatos ocorridos e apreciados por ela, dando conotação sugestiva à proposta que reunir melhores condições para os interesses do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, em obediência a Lei e a satisfação aos termos do respectivo edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, ao 1º dia do mês de Março do ano de 2013.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Certidão:
Registrado em fls. do
Livro próprio e afixado no
Placard de publicidade.
Data supra.